GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 222 , DE 25 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre as taxas estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As taxas estaduais têm como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 2º - Constituem taxas estaduais, dentre outras:

I - Taxa de Serviços da Administração em geral;

II - Taxa de Segurança Pública;

III - Taxa de Saúde Pública.

Parágrafo único - Os atos e serviços sujeitos às taxas, previstas neste artigo, são os constantes nas Tabelas "A", "B" e "C", anexas a esta Lei.

Art. 3º - Não estão sujeitos ao pagamento de texas, os seguintes atos e serviços constantes das Tabelas "A", "B" e "C":

I - relativos aos interesses de partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, ou de templos de qualquer culto;

II - relativos aos interesses de instituições de assistência social, e de educação, sem fins lucrativos, devidamente reconhecidas como de utilidade pública, pela União, pelo Estado ou por Município deste Estado;

III - relativos aos interesses da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas respectivas au

Publicado no Diário Oficial
nº 1725 de 27/01/89

tarquias;

IV - petições aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

V - relativos a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de interesse pessoal;

VI - atos necessários ao exercício da cidadania na forma da Lei;

VII - destinados a fins escolares ou eleitorais;

VIII - aos interesses de pessoas reconhecidamente pobres;

IX - relativos à situação funcional dos servidores do Estado;

X - relativos às promoções de caráter recreativo, em benefício exclusivo de instituições de caridade, devidamente reconhecidas como utilidade pública;

XI - os atestados de vacina e óbito;

XII - os exames físico-mentais e os exames para expedição ou revalidação de Carteira, Cédula ou Atestado de Saúde.

Art. 4º - A taxa será cobrada de acordo com as alíquotas previstas nas Tabelas "A", "B" e "C", anexas a esta Lei.

Art. 5º - A base de cálculo da taxa é o custo estimado do ato, da atividade ou do serviço, calculado de acordo com o valor da UPF-RO, vigente no mês em que é devido o pagamento.

Parágrafo único - Na hipótese da texa ser lançada por período certo de tempo e sendo este anual, ocorrendo o fato gerador após o início do período objeto de lançamento será cobrada proporcionalmente aos meses ou fração de mês restante, incluindo-se aquele em que o fato gerador tenha se iniciado.

Art. 6º - Contribuinte das taxas estaduais é o destinatário da atividade resultante do exercício do poder de polícia e o usuário efetivo ou potencial dos serviços de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - As taxas serão pagas em estabelecimento bancário autorizado ou em repartição arrecadadora, através do Documento de Arrecadação, aprovado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º - As taxas serão recolhidas:

I - antes da apresentação à repartição pú

blica estadual, de documento que provoque a prática de ato ou o desempenho de atividade ou, ainda, a prestação de serviço que dê origem à obrigação de pagá-la, nos termos desta Lei;

II - quando forem lançados por período certo de tempo:

a) sendo este mensal, até o 10º (décimo)dia do mês a que se refira;

b) sendo este anual, até o último dia do mês seguinte àquele em que o fato gerador tenha se iniciado.

§ 1º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se, na contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição onde deva ser paga a taxa.

Art. 9º - A fiscalização das taxas compete, privativamente, aos Agentes Fiscais de Rendas da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Os servidores públicos estaduais, dentro de suas respectivas atribuições, são obrigados a exigir a apresentação do comprovante de recolhimento da taxa, sempre que devida, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10 - A falta de pagamento das texas , assim como o pagamento insuficiente ou intempestivo estará sujeito a:

I - correção monetária nos termos da legislação aplicável;

II - multa sobre o valor da taxa devida:

a) 50% (cinqüenta por cento), havendo espontaneidade no pagamento do principal e do acessório;

b) 100% (cem por cento), havendo ação fiscal.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia , em 25 de janeiro de 1989, 101º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

TABELA "A"

TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

BASE DE CÁLCULO - UPF-RO

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
01	Contratos, distratos, termos e atos lavrados nas repartições estaduais, por folha.	5%
02	Alvarás, atestados, autorizações, prorrogações não especificamente taxadas.	50%
03	Atos, certidões, translados, cópias, " publicaformas", extraídos ou subscritos por servidores públicos estaduais, não especificamente taxados, estipendiados ou não pelos cofres públicos, por folha.	5%
04	Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de Taxa.	10%
05	Nota Fiscal de Produtor (Bloco com 10 (dez) jogos).	10%
06	Inscrição Cadastral de fornecedores.	500%
07	Serviços diversos e de expediente não especificadamente taxados.	5%
08	Avaliação de Bens Imóveis feita por funcionário, na transmissão "causa mortis".	10%
09	Certidão Negativa de Débitos Fiscais.	10%
10	Defesa em primeira instância administrativa.	10%
11	Recursos em segunda instância administrativa.	20%
12	Autorização para impressão de documentos fiscais.	5%
13	Inscrição Cadastral.	6%
14	Taxa de Inscrição Cadastral.	5%
15	Alteração Cadastral.	5%
16	Segunda Via FIC ou subseqüente.	5%
17	Consulta.	10%
18	Pedido de Regime Especial.	10%
19	Pedido de Restituição.	10%
20	Fiscalização para incineração de mercadorias imprestáveis.	10%
21	Inscrição de contribuintes por Dívida Ativa.	20%
22	Inscrição em Concurso para Cargos Públicos.	2%
23	Manifesto de Carga.	3%
24	Processo de Licitação (Concorrência, Tomada de Preços e Convite)quando de valor superior a 10 (dez) UPF/RO.	20%
25	Termos lavrados em repartições públicos para efeito de fiança, caução, depósitos e outros fins, quando de interesse de parte.	5%

1.19.1	1ª categoria ;	100%
1.19.2	2ª categoria ;	50%
1.19.3	3ª categoria .	25%
1.20	Estabelecimentos que vendam abrasivos, caústicos e oxidantes corrosivos e inflamáveis ou produtos agressivos.	100%
1.21	Estabelecimentos que vendam combustíveis (querosene , GLP, óleo diesel, gasolina).	100%
1.22	Estabelecimentos balneários, termas, saunas e similares.	50%
1.23	Hotéis :	
1.23.1	cinco estrelas ;	500%
1.23.2	quatro estrelas ;	400%
1.23.3	três estrelas;	300%
1.23.4	duas estrelas;	200%
1.23.5	sem classificação estrelar.	100%
1.24	Motéis:	
1.24.1	até 10 apartamentos;	150%
1.24.2	de 11 a 20 apartamentos;	250%
1.24.3	de 21 a 30 apartamentos;	350%
1.24.4	acima de 31 apartamentos.	500%
1.25	Oficina de veículos automotores.	50%
1.26	Oficina para reparos, reformas ou recuperação de armas.	50%
1.27	Pensões, pensionatos, dormitórios, pousadas, repúblicas, casa de cômodos e similares:	
1.27.1	até cinco quartos;	25%
1.27.2	de seis a dez quartos;	50%
1.27.3	acima de onze quartos.	100%
1.28	Pedreiras:	
1.28.1	com equipamento mecânico;	100%
1.28.2	sem equipamento mecânico.	50%
1.29	Representantes de produtos controlados.	50%
1.30	Serviços de alto-falantes.	50%
1.31	Serviços de aparelhagem de som para publicidade comercial ou para utilização em bailes e quaisquer outros tipos de divertimentos públicos.	75%
2	LICENÇAS ANUAIS PARA FUNCIONAMENTO	
2.1	Agências ou agentes credenciados de loterias esportivas e casas lotéricas.	50%
2.2	Agências, agentes, empresários, firmas, entidades ou pessoas que atuem como intermediário credenciado a contratarem serviços considerados de diversões públicas.	50%
2.3	Academias de boxe, judô, karatê e outras artes marciais.	50%
2.4	Boites, restaurantes-dançantes, discotecas, cabarés , dancing e similares.	
2.4.1	1ª categoria;	200%
2.4.2	2ª categoria;	150%
2.4.3	3ª categoria.	100%
2.5	Boliches por pista.	40%

2.6	Bilhares, bilharitos, jogos eletrônicos por mesa ou módulo.	100%
2.7	Casas, estabelecimentos, empresas e locais permanentes de diversões públicas, tais como: estádios, ginásios , salas ou salões de auditórios, emissoras de rádio, televisão ou similares.	50%
2.8	Confederação, federação ou ligas esportivas.	50%
2.9	Clubes, associações, agremiações, uniões, alianças , sociedades recreativas ou entidades arrecadadoras e seus agentes no Estado.	50%
2.10	Cinemas:	
2.10.1	da Capital;	200%
2.10.2	do Interior.	100%
2.11	Clubes recreativos com jogos carteados permitidos:	
2.11.1	classe "A";	300%
2.11.2	classe "B";	200%
2.11.3	classe "C".	100%
2.12	Depósitos de produtos controlados em geral.	100%
2.13	Empresas ou agências de informações.	100%
2.14	Empresas prestadoras de serviços de segurança, vigilância de crédito, patrimônio ou de transporte de valores:	
2.14.1	até cem vigilantes;	100%
2.14.2	de cento e um a trezentos vigilantes;	200%
2.14.3	acima de trezentos vigilantes.	300%
2.15	Estabelecimentos que vendam armas, munições e explosivos.	150%
2.16	Estabelecimentos que fabriquem ou vendam artigos pirotécnicos.	100%
2.17	Estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas (bares e similares):	
2.17.1	1ª categoria;	250%
2.17.2	2ª categoria;	150%
2.17.3	3ª categoria.	100%
2.18	Estabelecimentos que vendam abrasivos, cáusticos , oxidante, corrosivos e inflamáveis ou produtos agressivos.	150%
2.19	Estabelecimentos que vendam combustíveis (querosene , GLP, óleo diesel).	150%
2.20	Estabelecimentos balneários, termas, saunas e similares.	50%
2.21	Empresas fornecedoras, locadoras ou instaladoras de alarmes.	400%
2.22	Hotéis:	
2.22.1	cinco estrelas;	500%
2.22.2	quatro estrelas;	400%
2.22.3	três estrelas;	300%
2.22.4	duas estrelas;	200%
2.22.5	sem classificação estrelar.	100%
2.23	Motéis:	
2.23.1	até dez apartamentos;	150%
2.23.2	de onze a vinte apartamentos;	250%

2.23.3	de vinte e um a trinta apartamentos;	350%
2.23.4	acima de trinta apartamentos.	500%
2.24	Oficina de veículos automotores.	100%
2.25	Oficina para reparos, reformas, e recuperação de armas.	75%
2.26	Pensões, pensionatos, repúblicas, pousadas, casas de cômodos e similares:	
2.26.1	até cinco quartos;	50%
2.26.2	de seis a dez quartos;	75%
2.26.3	acima de onze quartos.	150%
2.27	Postos de gasolina por bomba.	40%
2.28	Pedreiras:	
2.28.1	com equipamentos mecânicos;	150%
2.28.2	sem equipamentos mecânicos.	100%
2.29	Sistema de alarme de estacionamentos financeiros, por vistoria anual.	500%
2.30	Serviços de alto-falantes.	50%
2.31	Serviços de aparelhagem de som para publicidades comerciais ou para utilizações em bailes, quermesses ou quaisquer outros tipos de divertimentos públicos.	75%
3	OUTRAS LICENÇAS:	
3.1	Autorização para uso de explosivos, por mês.	50%
3.2	Autorização para compra de munição, por caixa.	10%
3.3	Bailes públicos, ensaios de blocos de batucadas de escolas de samba e assemelhados, por vez:	
3.3.1	sem cobrança de ingressos;	15%
3.3.2	com cobrança de ingressos.	30%
3.4	Barracas por dia:	
3.4.1	para vendas de artigos pirotécnicos (fogos de artifício).	0,5%
3.4.2	para jogos diversos (de habilidade ou técnica, tiro ao alvo e outros).	0,5%
3.4.3	para venda de bebidas alcoólicas em feiras, festas populares, em praças, arraiais e outros lugares.	0,5%
3.5	Circos, por semana:	
3.5.1	com um mastro;	15%
3.5.2	com dois ou mais mastros.	25%
3.6	Competições, por vez:	
3.6.1	corrida de automóvel;	200%
3.6.2	corrida de cavalos;	100%
3.6.3	corrida de kart e motocicletas;	100%
3.6.4	corrida de bicicletas;	5%
3.6.5	gincanas.	200%
3.7	Colecionadores de armas, caçadores e bluster (anual).	30%
3.8	Desfile de blocos, batucadas, escolas de samba e assemelhados, por vez:	
3.8.1	com até cem componentes;	25%
3.8.2	com mais de cento e um componentes.	50%
3.9	Espetáculos públicos com entrada paga, por vez.	30%
3.10	Parques de diversões, por semana:	

3.10.1	até dez aparelhos;	20%
3.10.2	acima de onze aparelhos.	25%
3.11	Porte de armas, por ano e unidade:	
3.11.1	de defesa pessoal;	50%
3.11.2	de caça, tipo cartucho ou comum;	50%
3.11.3	de defesa para empresas de informações e prestadoras de serviços de segurança e vigilância e transporte de valores.	20%
3.11.4	de defesa para outras empresas	30%
3.12	Representantes de produtos controlados, anual.	30%
4	CERTIDÕES/LAUDOS/SERVIÇOS PRESTADOS	
4.1	Atestados de antecedentes policiais.	10%
4.2	Atestados de qualquer natureza.	7%
4.3	Carteira de Identidade, por via.	10%
4.4	Cancelamento de registro criminal.	10%
4.5	Certidões com laudos periciais ou médico-legais, por laudo.	5%
4.6	Certidões de registros ou termos em livros, autos administrativos ou inquéritos e processos policiais, por folha.	5%
4.7	Certidões negativas de furto ou roubos de veículos.	10%
4.8	Qualquer outra certidão com laudo.	10%
4.9	Cópias mecânicas (Xerox e similares):	
4.9.1	de laudos periciais ou médico-legais, de registro ou termos em livros, autos administrativos ou de inquéritos ou processos policiais, por folha.	1%
4.10	Desistência de perícias.	20%
4.11	Exumação de cadáveres, a requerimento de pessoa interessada, em juízo ou fora dele.	200%
4.12	Fotografias com legendas explicativas e autenticadas, por unidade.	10%
4.13	Inscrição em concurso público para cargos da Polícia Civil (exame de sanidade física e mental e psicotécnicos).	20%
4.14	Inscrições em cursos de formação de vigilante.	20%
4.15	Identificação de pessoa em residência,com expedição de Carteira de Identidade.	25%
4.16	Laudo de exame grafotécnico.	100%
4.17	Perícias de danos, com expedição de laudos: (*)	
4.17.1	de acidente de tráfego;	200%
4.17.2	de morte violenta;	150%
4.17.3	de arrombamento ou furto;	150%
4.17.4	explosão, incêndio ou desabamento.	300%
	OBS: (*) As perícias realizadas fora da área urbana, serão acrescidas do percentual de 50% até 30 Km, além de 31 Km do percentual de 80%	
4.18	Policiamento a pedido do interessado por dia:	
4.18.1	em bancos ou assemelhados;	150%

4.18.2	em espetáculos públicos, clubes, etc.	100%
4.19	Registro de livros de fiscalização, inclusive lavratura de termos de abertura e encerramento e rubrica das folhas, por livro.	5%
4.20	Reboque ou guincho de veículo automotor:	
4.20.1	Caminhões, ônibus e assemelhados:	
4.20.1.1	na zona urbana;	50%
4.20.1.2	fora da zona urbana, por km rodado.	1,5%
4.20.2	Carros de passeio ou utilitários:	
4.20.2.1	na zona urbana;	50%
4.20.2.2	fora da zona urbana, por Km rodado.	1,0%
4.21	Vistoria, com expedição de laudos:	
4.21.1	para renovação de licença ou, quando se fizer necessário, para verificação de funcionamento e/ou segurança de casas, estabelecimentos sujeitos à fiscalização e controle policial.	50%
4.21.2	Veículo e/ou documentação, requerida pela interessada, por vez.	30%
4.21.3	De sistema de alarme de estabelecimento financeiro , anual, por agência.	100%
4.21.4	Relacionada com ação privada ou penal, por vez.	30%

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA "B"
TAXAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
BASE DE CÁLCULO - UPF - RO

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1	REGISTRO INICIAL PERMANENTE	
1.1	Armas de fogo :	
1.1.1	de defesa pessoal ;	100%
1.1.2	de caça tipo cartucho ;	50%
1.1.3	para coleção .	100%
1.2	Agências ou agentes credenciados de loteria esportiva e casas lotéricas por estabelecimento.	50%
1.3	Agências ou agentes, empresários, entidades ou pessoas que atuem como intermediários a contratarem serviços considerados de diversões públicas desde que credenciados.	50%
1.4	Academias de boxe, judô, karatê e outras artes marciais.	50%
1.5	Boites, restaurantes, discotecas, dancings, cabarés e similares:	
1.5.1	1ª categoria;	300%
1.5.2	2ª categoria;	200%
1.5.3	3ª categoria.	100%
1.6	Boliches por pista.	30%
1.7	Bilhar, bilharito, snooker, jogos eletrônicos (fliperamas) por mesa ou módulo.	50%
1.8	Confederação, federação e ligas esportivas.	50%
1.9	Casas, estabelecimentos, empresas e locais permanentes de diversões públicas, tais como: estádios, ginásios , sala ou salão de emissora de rádio, televisão ou similares.	50%
1.10	Cinemas:	
1.10.1	da Capital;	100%
1.10.2	do Interior.	50%
1.11	Colecionadores de armas, caçadores e blaster.	50%
1.12	Clubes, associações,agremiações, uniões, alianças, sociedades recreativas e entidades arrecadadoras de direitos autorais e seus agentes no Estado.	50%
1.13	Depósitos de produtos controlados em geral.	50%
1.14	Empresa ou agências de informações.	150%
1.15	Empresas portadoras de segurança, vigilância ostensiva ou transporte de valores numerários.	150%
1.16	Empresas com serviços próprios de segurança.	150%
1.17	Estabelecimentos que vendam, munições e explosivos.	100%
1.18	Estabelecimentos que vendam e fabriquem artigo pirotécnico.	100%
1.19	Estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas (bares e similares):	

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

TABELA "C"
TAXA DE SAÚDE PÚBLICA
BASE DE CÁLCULO-UPF-RO

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
1	Licença ou renovação anual para abertura e funcionamento de:	
1.1	estabelecimento comercial farmacêutico ou similar para venda por atacado ou varejo, de produtos farmacêuticos.	200%
1.2	laboratório industrial farmacêutico para preparar ou manipular produtos e medicamentos de qualquer espécie, inclusive produtos dietéticos.	200%
1.3	laboratório ou indústria em que se fabriquem,manipulem ou depositem produtos químicos e outros que interessem à farmácia, bioquímica, medicina, odontologia, veterinária, aromática de conservantes e a saúde pública.	200%
1.4	casa de artigos hospitalares, laboratórios de análises, pesquisas clínicas e anatomia patalógica.	200%
1.5	estabelecimento de ótica, de ortopedia ou oficina de aparelho e material ótico ou ortopédico de uso médico.	200%
1.6	estabelecimento de raio X, radioisótopo, gabinete ou clínica fisioterápica e congêneres sob a orientação de profissional habilitado.	200%
1.7	estabelecimentos e laboratórios ou oficinas de prótese dentária e de aparelhos ou material para uso odontológico, e clínicas odontológicas.	200%
1.8	estabelecimento industrial ou comercial que industrialize ou venda produtos alimentícios e bebidas ou correlatos.	200%
1.9	ambulatórios, clínicas ou hospitais veterinários.	200%
1.10	sanatórios, casas de saúde, clínica e estabelecimentos congêneres sob a direção de médico.	200%
1.11	bancos de leite humano e estabelecimento de atividade afins.	200%
1.12	estabelecimentos que fabriquem produtos de higiene , toucador, perfumária e cosmética.	200%
1.13	estabelecimentos que fabriquem ou manipulem inseticidas, desinfetantes, ou produtos congêneres, e serviços de desinsetização domiciliar ou de ambiente de uso coletivo.	200%
1.14	hotéis, motéis, saunas, salões de beleza, manicure, pedicure e correlatas.	200%
1.15	outros estabelecimentos considerados pelo Poder Executivo, de interesse para a Saúde Pública.	200%
2	Licença especial anual para laboratório industrial farmacêutico preparar ou manipular produtos ou especialidades farmacêuticas, contendo tóxicos, substâncias	

	entorpecentes ou psicotrópicos.	
3	Licença anual ou renovação para o exercício de atividades na área bio-médica, nos casos e formas previstas em lei:	
3.1	profissional diplomado, para assumir a responsabilidade e direção técnica de estabelecimento.	100%
3.2	pessoa não habilitada profissionalmente, para assumir responsabilidade nos casos permitidos em lei.	100%
3.3	profissional prático, habilitado na forma da lei, para assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento ou exercer a profissão.	100%
3.4	profissionais de nível técnico ou outro, desde que autorizados pelos respectivos conselhos profissionais e por lei, para assumir a responsabilidade técnica por estabelecimento.	
3.5	profissional diplomado ou não, para transferir o exercício de sua profissão a outra localidade.	
3.6	estabelecimento já licenciado para transferência de local.	50%
4	Registro de apostila de transferência de gabinete e de quaisquer estabelecimentos sujeitos à fiscalização.	50%
5	Registro de títulos de licença de quaisquer estabelecimentos sujeitos à fiscalização.	20%
6	Registro ou visto em título de profissionais diplomados, para exercerem a profissão no Estado.	20%
7	Termo de abertura, encerramento e transferência nos livros que venham a ser exigidos pelo regulamento sanitário, de cada termo.	5%
8	Outros casos não especificados.	2%